

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 32/2025

Unaí, 11 de agosto de 2025.

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 20767/2025**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 120203531**

<b>PA SLA Nº:</b> 20767/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b>	Valdemar Jose Zancanaro	<b>CPF:</b>	303.111.019-68
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Palmeiras, lugar denominado Capão da Estrada e Fazenda Capão da Estrada	<b>CPF:</b>	303.111.019-68
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Unaí/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Captação de água superficial em Área de Conflito

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Saga Agro-Ambiental Deyver Daniel Prates Martins	CNPJ: 27.276.776/0001-95 CREA 129.211/D-MG - CTF/AIDA nº 5575474	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental	1368459-2	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente

Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestora Ambiental	1403581-0	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Madeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ivo dos Reis Quintal de Brito**, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Matheus Silva Fonseca**, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva**, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120200465** e o código CRC **49088E0D**.



**PARECER TÉCNICO  
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Simplificado	<b>PROCESSO SLA:</b> 20767/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos
<b>EMPREENDERDOR:</b> Valdemar Jose Zancanaro		<b>CPF:</b> 303.111.019-68
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Palmeiras, lugar denominado Capão da Estrada e Fazenda Capão da Estrada		<b>CPF:</b> 303.111.019-68
<b>MUNICÍPIO:</b> Unaí/MG		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> DATUM: SIRGAS 2000	<b>LAT (X)</b> 16° 36' 52,73" S	<b>LONG (Y)</b> 47° 10' 12,29" W

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Marcos	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Soberbo		
<b>UPGRH:</b> SF7	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Guaribinha		

**CRITÉRIO LOCACIONAL:**

- Captação de água superficial em Área de Conflito

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Saga Agro-Ambiental Deyver Daniel Prates Martins	<b>REGISTRO:</b> CNPJ: 27.276.776/0001-95 CREA 129.211/D-MG - CTF/AIDA nº 5575474
---	---

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental	1368459-2	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestora Ambiental	1403581-0	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Madeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento “Fazenda Palmeiras, lugar denominado Capão da Estrada e Fazenda Capão da Estrada” atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG, nas coordenadas geográficas de Lat. 16º 36' 52,73" S e Long. 47º 10' 12,29" O.

Em 25/06/2025, foi formalizado, na URA Noroeste o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado n° 20767/2025, por meio de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste licenciamento são: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área de 442,787 ha; (A-03-01-9) Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal – para 2,916 ha e (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 5,678 ha. Numa área total de 2.865,9455 hectares, contempladas as áreas das matrículas números 54.489, 54.490, 54.491, 54.492, 53.627 e 45.382.

Conforme classificação da Deliberação Normativa n° 217/2017, o empreendimento é de Porte Médio e enquadrado em Classe 2, passível de critério locacional peso 1, por realizar captação de água superficial em área de conflito de recurso hídrico.

Ainda em relação aos critérios locacionais, o empreendimento está inserido em área com conflito por recursos hídricos superficiais, especificamente na DAC 002/2015 – Córrego Guaribinha. Para tanto, foi apresentado estudo de Critério Locacional, no qual o empreendedor informa do controle e monitoramento das captações, conforme determinado pela Portaria IGAM n° 48/2019.

Trata-se de ampliação das atividades do empreendimento regularizado por meio da Licença de Operação Corretiva n° 058/2018, referente ao processo administrativo SIAM n° 10262/2004/001/2014. Nesta ocasião o licenciamento compreendeu as áreas das atuais matrículas números 54.489, 54.490, 54.491, 54.492 e 53.627, com área total 2.425,42 hectares.

Antecipadamente à formalização do presente processo, para as áreas contempladas na ampliação, o empreendedor obteve junto ao IEF na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste – o documento Autorização para Intervenção Ambiental n°: 2100.01.0075079/2021-82.

O imóvel rural encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob os recibos MG-3170404-9C61.5BB9.9CE5.409D.87F1.6F83.FAE6.539D e MG-3170404-FA69.A615.97D0.4C73.8569.B604.2D41.A85F.

O empreendimento possui reserva legal numa área total de 608 hectares perfazendo assim percentual não inferior aos 20% de reserva legal exigido na legislação vigente. Desta área total existem 388 hectares de Reserva Legal (RL) que



estão dentro do imóvel, de acordo com as averbações: Av.10 – 45.382; Av.37 – 53.627; Av.53 – 54.489; Av.38 – 54.490; Av.33 – 54.491 e Av.41 – 54.492. E o restante de 220 hectares está compensado na matrícula nº 12.003, averbada conforme Av.15 - 54.489; Av.10 - 54.490; Av.5 - 54.491 e Av.13 - 54.492.

Conforme o Mapa de Uso e Ocupação do Solo, elaborado sob responsabilidade técnica do Técnico Agrícola em Agropecuária, Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Francisco Alves Vieira Filho – CFTA 09056592602, TRT nº BR20240911388, a fazenda possui área total de 2.865,9455 hectares.

A atividade principal objeto do presente licenciamento é a de extração de cascalho para uso exclusivo interno na propriedade. As áreas de extração estão situadas em regiões agricultáveis, embora próximas a fragmentos de vegetação nativa. Ao término das atividades de mineração, as áreas exploradas serão submetidas a processos de recuperação ambiental, com posterior conversão para cobertura de vegetação nativa. Foi apresentado no bojo do processo, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA para recuperação das áreas de cascalheiras e Áreas de Preservação Permanente – APP's. A recuperação das APP's devem ser iniciadas no primeiro ano após a concessão da licença.

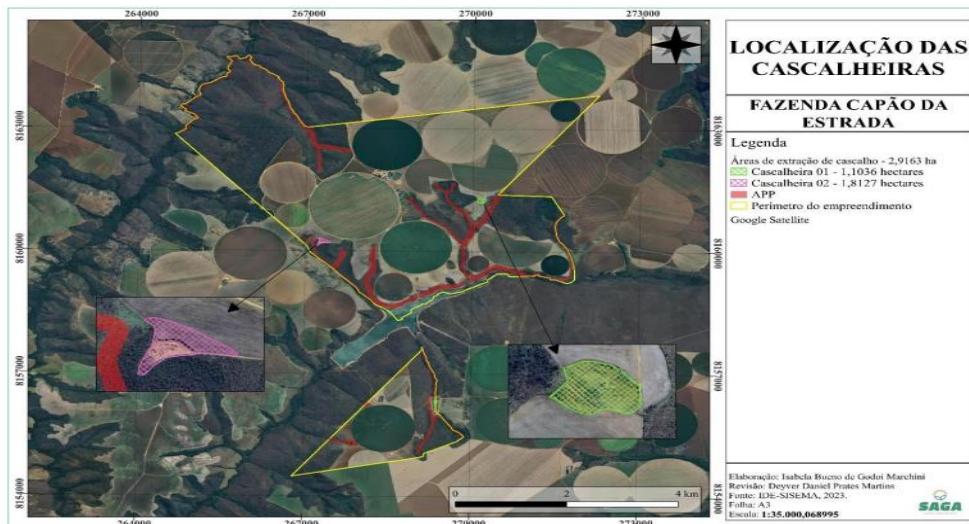


Figura 3. Localização das áreas de cascalheira – Fonte RAS: 20767/2025

As atividades de cultivo de culturas anuais, semiperenes, perenes e sistemas agrossilvipastoris, excluindo-se a horticultura, são realizadas com sistema de manejo de rotação bianual, com dois ciclos de cultivo por ano: um no período de verão (soja e milho destinado a produção de sementes) ocorre o plantio entre os meses de outubro e dezembro, com a colheita prevista para o final de fevereiro. O plantio das culturas de inverno, (feijão e trigo) tem início no final de fevereiro, com colheita programada para os meses de junho e julho.

As principais variedades das cultivares das culturas anuais são: soja (Guepardo, Olimpo, Tormenta CE, CZ 37B39 12X, M 6100 XTD e VA 79 A); milho (MG 540PWU); feijão (TAA DAMA) e trigo (BRS 264).



O empreendimento utiliza o Sistema de Plantio Direto na Palha (SPD) em todas as áreas cultivadas. O preparo do solo por meio do Sistema de Plantio Convencional (SPC) é empregado apenas em situações específicas, nas quais o revolvimento do solo se faz necessário para a mitigação da formação de pé-de-grade, da compactação superficial, e para a melhoria das condições de drenagem e da capacidade de infiltração de água no solo. A figura 1 representa as áreas de ampliação referente as culturas anuais.

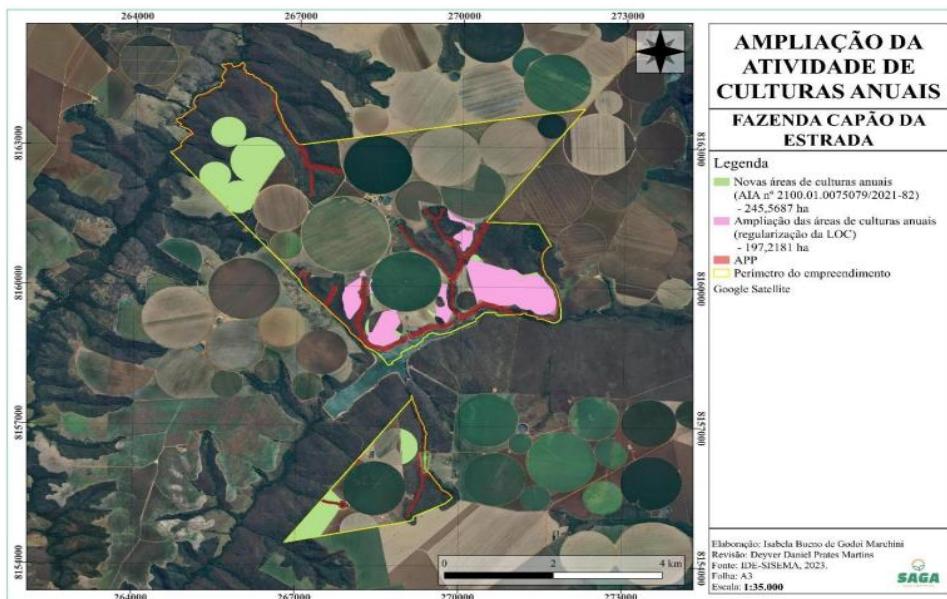


Figura 1. Localização das áreas de ampliação – culturas anuais. Fonte RAS: 20767/2025

A atividade de criação de equinos, no empreendimento, é exclusivamente destinada ao lazer. A área de pastagem destinada à atividade, corresponde a 5,6783 hectares. Atualmente, o plantel é composto por três animais da raça Mangalarga Marchador, mantidos soltos na propriedade, sem a utilização de baías específicas para manejo.

Os principais insumos empregados na criação incluem sal mineral, ração balanceada, feno e medicamentos veterinários, utilizados conforme a necessidade. Todos os insumos são adquiridos no município de Unaí e em sua região. A figura 2 representa as áreas de pastagem no empreendimento.

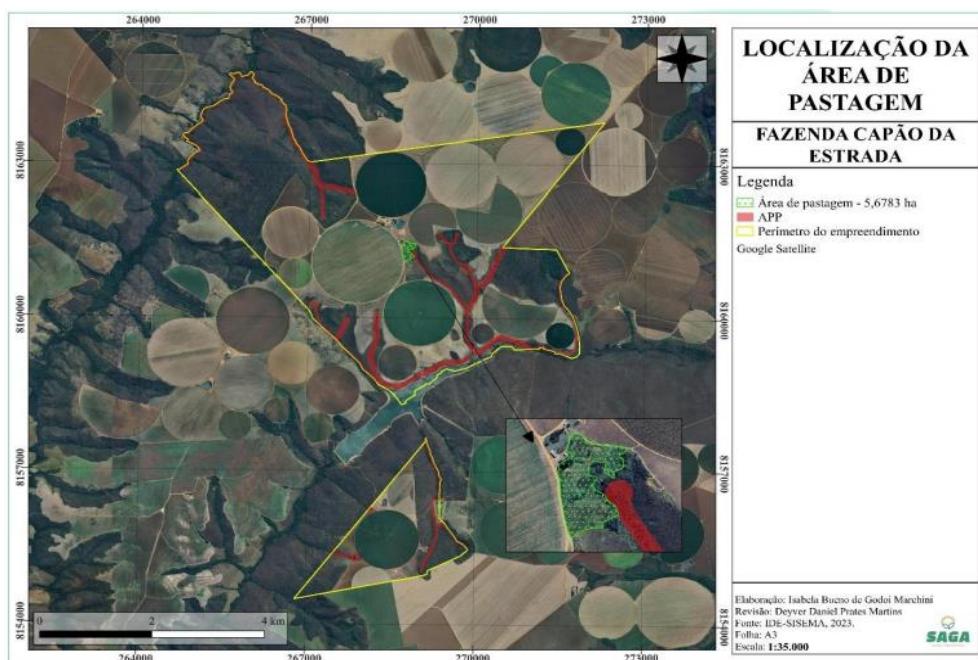


Figura 2. Localização das áreas de pastagem. Fonte RAS: 20767/2025

O empreendimento faz uso de água para Consumo Humano, Dessedentação de Animais, irrigação e paisagismo, de acordo com o quadro abaixo.

Uso de Recurso Hídrico no Empreendimento					
Captação	Portaria/Certidão	Processo	Regularização	Coordenadas	Finalidade
Barramento	808/2021	53948/2021	Outorga Coletiva – Processo 32722/2022 em renovação	16°39'47"S/ 47°9'44"W	Irrigação
Barramento	808/2021	53948/2021	Outorga Coletiva – Processo 32722/2022 em renovação	16°38'29"S/ 47°9'55"W	Irrigação
Barramento	463849/2024	07590/2024	Uso Insignificante	16°37'20,21"S/ 47°9'11,63"W	Paisagismo
Barramento	470042/2024	15025/2024	Uso Insignificante	16°40'24,21"S/ 47°10'36,18"W	Paisagismo
Barramento	463848/2024	7589/2024	Uso Insignificante	16°37'21,89"S/ 47°9'27,4"W	Paisagismo
Poço tubular	700145/2018	20479/2014	Outorga	16°36'50"S/ 47°10'11"W	Consumo humano
Poço tubular	1704161/2022	11492/2022	Outorga	16°40'34,50"S/ 47°10'10,24"W	Consumo humano
Nascente	46387/2024	7588/2024	Uso Insignificante	16°37'6,72"S/ 47°10'1,68"W	Consumo humano e desidratação de animais

Os principais impactos mapeados no RAS, inerentes às atividades desenvolvidas no empreendimento, são: Geração de efluentes líquidos sanitários;



Geração de efluentes oleosos; Geração de resíduos sólidos; Geração de emissões atmosféricas; Compactação e contaminação do solo e Erosões.

As medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais contemplam: Sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptico/sumidouro); Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO); tríplice lavagem das embalagens de produtos agrotóxicos seguindo normas aplicáveis; Coleta e disposição adequada de Resíduos Sólidos; cortina verde; umectação das estradas e vias de acesso; Manutenção das vias de acesso e Manutenção de equipamentos.

O empreendimento “Fazenda Palmeiras, lugar denominado Capão da Estrada e Fazenda Capão da Estrada” obteve Licença de Operação Corretiva – LOC nº058/2018, processo administrativo 10262/2004/001/2014, com validade de 10 anos. Visando o acompanhamento do cumprimento das condicionantes, foi realizada análise pelo CAT NUCAM em consulta ao processo administrativo SEI nº 1370.01.0066226/2021-72. Seguem as conclusões para as condicionantes aprovadas:

**Condicionante 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

- ✓ Condicionante descumprida. Há relatórios, que compõem a condicionante, classificados como intempestivos, por não terem sido apresentados ao órgão ambiental dentro do prazo estipulado.

**Condicionante 2:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a vigência de Licença).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, dentro de seu último relatório anual, registros fotográficos comprovando a execução da condicionante, bem como a apresentação dos comprovantes de destinação dos resíduos, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 94997502.

**Condicionante 3:** Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. (PRAZO: 120 dias).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou a comprovação da execução da condicionante, conforme Protocolo nº R0164714/2019.

**Condicionante 4:** Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (PRAZO: Durante a vigência de Licença).



- ✓ Condicionante descumprida. Considerando a publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado, 18/08/2018; Considerando o Ano Ambiental da LOC nº 058/2018, (Sempre Agosto de cada ano); O empreendedor não apresentou os relatórios anuais comprovando a execução de todos os programas, planos e projetos realizados nos seguintes anos: Ano 1 (entre agosto de 2018 e agosto de 2019), Ano 2 (entre agosto de 2019 e agosto de 2020), Ano 3 (entre agosto de 2020 e agosto de 2021), Ano 4 (entre agosto de 2021 e agosto de 2022) e Ano 5 (entre agosto de 2022 e agosto de 2023).

**Condicionante 5:** Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. (PRAZO: Durante a vigência de Licença).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou a documentação comprovando a execução da condicionante.

**Condicionante 6:** Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. (PRAZO: 120 dias).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou o programa que trata a condicionante, conforme Protocolo nº R0032285/2019.

**Condicionante 7:** Delimitar faixa de no mínimo 100 metros de Preservação Permanente, medidos a partir da cota máxima de operação na barragem com área superior a 20 hectares, e 50 metros no entorno do reservatório do empreendimento, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas das barragens. (PRAZO: 120 dias).

- ✓ Condicionante descumprida. Conforme Boletim de Ocorrência nº 2022-023534033-001.

**Condicionante 8:** Comprovar a averbação da área de reserva legal objeto do protocolo nº 46172, do Cartório de Registro de Imóveis de Buritis. (PRAZO: 30 dias após a afetiva averbação juntos ao Cartórios de Registro de Imóveis).

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou a comprovação da execução da condicionante, conforme Protocolo nº R0176453/2018.

Em função das condicionantes não cumpridas, foram adotadas medidas administrativas cabíveis, conforme o Auto de Fiscalização nº 508209/2025 e Autos de Infração nº 707689/2025, 707691/2025 e Auto de Infração 128958/2022 referente ao Boletim de Ocorrência nº 2022-023534033-001.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Palmeiras, lugar denominado Capão da Estrada e Fazenda Capão da Estrada”, para as atividades



de “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - com área de 442,787 ha; Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal – com área de extração de cascalho de 2,916 ha e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 5,678 ha, localizado no município de Unaí-MG, valida até 18/08/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Palmeiras, lugar denominado Capão da Estrada e Fazenda Capão da Estrada”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA para recuperação das áreas de cascalheiras e Áreas de Preservação Permanentes – APP's apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. As ações deverão ser iniciadas no primeiro ano após a concessão da licença, atendido cronograma executivo apresentado.	Durante a vigência da licença
02	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos.	180 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.